

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Abril / 2024

Este documento foi assinado digitalmente por Quislon De Morais Nicoli, Amanda Barbara De Araujo, Wesley Alves Da Silva, Matheus Aboud Matos Borges, Jocilene Aparecida Poli e Jesus Marco Calixto Da Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0186-4FD3-A3E4-BCA8.

Este documento foi assinado digitalmente por Quislon De Morais Nicoli, Amanda Barbara De Araujo, Wesley Alves Da Silva, Matheus Aboud Matos Borges, Jocilene Aparecida Poli e Jesus Marco Calixto Da Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0186-4FD3-A3E4-BCA8.

## SUMÁRIO

<b>1. DAS DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1. Da Empresa Recuperanda.....</b>	<b>1</b>
<b>1.2. Dos Credores Apoiadores do Plano .....</b>	<b>1</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>2.1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2.2. Da Empresa Recuperanda e Razões da Crise Econômico-financeira .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DA ANÁLISE DOS INDICADORES ECONOMICO-FINANCEIROS .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1. Liquidez Imediata .....</b>	<b>4</b>
<b>3.2. Liquidez Seca .....</b>	<b>4</b>
<b>3.3. Liquidez Corrente.....</b>	<b>5</b>
<b>3.4. Liquidez Geral .....</b>	<b>5</b>
<b>3.5. Considerações dos Índices De Liquidez .....</b>	<b>5</b>
<b>4. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>6</b>
<b>5. CONDIÇÕES E ATOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>6</b>
<b>6. DOS CREDORES E DO PLANO DE PAGAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>6.1. Dos Credores Trabalhistas – Classe I.....</b>	<b>8</b>
<b>6.3. Dos Credores ME e EPP – Classe IV.....</b>	<b>9</b>
<b>7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES.....</b>	<b>10</b>
<b>7.1. Do Início Dos Pagamentos.....</b>	<b>10</b>
<b>7.2. Das Informações Das Contas Bancárias.....</b>	<b>10</b>
<b>7.3. Da Forma De Pagamento.....</b>	<b>10</b>
<b>7.4. Dos Comprovantes De Pagamento.....</b>	<b>11</b>
<b>7.5. Dos Créditos líquidos.....</b>	<b>11</b>
<b>7.6. Das Contingências.....</b>	<b>11</b>
<b>7.7. Dos Créditos Reclassificados .....</b>	<b>11</b>
<b>7.8. Da Quitação .....</b>	<b>12</b>
<b>7.9. Da Novação.....</b>	<b>12</b>
<b>7.10. Da Retomada .....</b>	<b>12</b>
<b>7.11. Anuência dos Credores .....</b>	<b>12</b>
<b>7.12. Do Melhor Interesse dos Credores.....</b>	<b>13</b>
<b>7.13. Isenção das Garantias .....</b>	<b>13</b>
<b>7.14. Anuência dos Credores .....</b>	<b>13</b>
<b>8. DOS EFEITOS DO PLANO.....</b>	<b>13</b>
<b>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>10. CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>

## 1. DAS DEFINIÇÕES

### 1.1. Da Empresa Recuperanda

- **Razão Social:** Melhor Alimentação LTDA.
- **CNPJ:** 02.589.791/0001-62.
- **Registro na JUCEES sob o NIRE:** 32200847593.
- **Endereço:** Rua Adaucto Morais da Silva, nº 205, Civit II, CEP: 29168-088 Serra/ES.
- **Objeto Social:** Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; restaurantes e similares; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; design de interiores; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; locação de mão-de-obra temporária; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

### 1.2. Dos Credores Apoiadores do Plano

- Matheus Aboud Matos Borges (Classe I)  
Representado por: Matheus Aboud Matos Borges, inscrito no CPF sob o nº 042.807.823-00, titular do endereço eletrônico: matheus\_aboud@afnjuridico.com.br.
- Visão De Águia (Classe III)  
Representado por: Wesley Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 871.847.883-20, titular do endereço eletrônico: matheus\_aboud@afnjuridico.com.br.
- J.M.C Rocha Sociedade Individual De Advocacia (Classe III)

Representado por: Jesus Marco Calixto da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 037.821.146-39, titular do endereço eletrônico: [jesus@jmcrocha.adv.br](mailto:jesus@jmcrocha.adv.br).

- CB Pescados Eireli (Classe III)

Representado por: Jocilene Aparecida Poli, inscrita no CPF sob o nº 043.648.027-19 e na OAB/ES sob o nº 16.597, titular do endereço eletrônico: [joycepoli21@gmail.com](mailto:joycepoli21@gmail.com).

- Zziping Confecções ME (Classe IV)

Representado por: Amanda Barbara de Araujo, inscrita no CPF sob o nº 099.803.376-64, titular do endereço eletrônico: [advogadaamandaaraujo@gmail.com](mailto:advogadaamandaaraujo@gmail.com).

- Tolentino Alves dos Santos ME (Classe IV)

Representado por: Amanda Barbara de Araujo, inscrita no CPF sob o nº 099.803.376-64, titular do endereço eletrônico: [advogadaamandaaraujo@gmail.com](mailto:advogadaamandaaraujo@gmail.com).

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Considerando a Assembleia Geral de Credores realizada em 12 de março de 2024, em que ficou estabelecido que os Credores deveriam apresentar Plano de Recuperação Judicial da Empresa Melhor Alimentação;
- Considerando que a Recuperação Judicial tem a intenção de reorganizar economicamente a Empresa Recuperanda e satisfazer os Credores, as Empresas Credoras planejaram uma reestruturação para nortear as negociações e possibilitar a quitação dos débitos;

- Considerando que o Plano de Recuperação Judicial exposto, cumpre o disposto no Artigo 56, §6º da Lei 11.101/2005, elaborado com a intenção de cumprir com o objetivo da referida Lei;
- Trazem as Credoras o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições de pagamento, com base nas informações presentes no processo de recuperação judicial tombado sob o nº 5038274-08.2022.8.08.0024.

## **2.1. Introdução**

Sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Falências – Lei 11.101/2005, especificamente em seu Artigo 56, conforme estabelecido na Assembleia Geral de Credores, as Empresas Credoras, apresentam Plano de Recuperação Judicial para a Recuperanda.

Expostas as dificuldades que geraram os problemas econômico-financeiros da Empresa Recuperanda, o presente Plano, poderá, inicialmente, neutralizá-las a ponto de permitir o desenvolvimento da Empresa e a satisfação dos Credores.

Dessa forma, consta deste Plano de Recuperação Judicial breve considerações às razões fáticas da crise econômico-financeira expostas pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial.

## **2.2. Da Empresa Recuperanda e Razões da Crise Econômico-financeira**

Conforme exposto nos autos do processo da Recuperação Judicial, a Melhor Alimentação é especializada em refeições coletivas e atua nesse segmento há mais de 15 (quinze) anos, prestando serviços de alimentação para os segmentos corporativos, hospitalares e escolares, participando, para tanto, de concorrências públicas e privadas.

Atualmente, a Empresa enfrenta dificuldades econômico-financeiras, ocasionadas por diversos fatores, entre eles (i) a inflação dos insumos; (ii) a alta do dólar frente ao real;

(iii) atrasos no recebimento de valores em determinados contratos; (iv) contratos que geraram prejuízo e, ainda, (v) a crise do Coronavírus.

Em que pese o cenário exposto, a Empresa Recuperanda comprovou sua viabilidade econômica e busca a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### **3. DA ANÁLISE DOS INDICADORES ECONOMICO-FINANCEIROS**

A análise dos indicadores é uma das principais formas para verificação do desempenho da Empresa.

Os indicadores de liquidez são dados extraídos dos documentos contábeis da Empresa Recuperanda.

#### **3.1. Liquidez Imediata**

O referido índice revela a disponibilidade da Empresa para honrar dívidas de curto prazo.

No caso, constata-se que a Empresa Recuperanda possui 5,05% do valor para quitar obrigações de curto prazo e os outros 94,95% será coberto pelas demais contas patrimoniais do ativo.

#### **3.2. Liquidez Seca**

O indicador demonstra a disponibilidade da Empresa para arcar com obrigações com terceiros, ainda que não venda nada que possui em estoque ou quando não possui estoque pela natureza da atividade que a empresa desempenha.

A Empresa Recuperanda possui 70,22% de ativo circulante.

### 3.3. Liquidez Corrente

O índice revela quanto a Empresa possui de disponibilidade somadas a seus direitos realizáveis em relação as suas obrigações no mesmo período.

Assim, a Empresa Recuperanda possui 84,08% do valor necessário para solver todas obrigações de curto prazo.

### 3.4. Liquidez Geral

O indicador expõe quanto a Empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo.

Restou constatado que a Empresa Recuperanda possui 47,41% de capacidade de saldar suas dívidas com seus recursos, restando 52,59% dos recursos necessários.

### 3.5. Considerações dos Índices De Liquidez

Deste modo, após os resultados dos cálculos e análises das demonstrações, o relatório aponta que a empresa há melhoras significativas nos indicadores conforme tabela abaixo:

Indicador	2021	2022	2023
Índice de Solvência Geral	101,88%	56,75%	54,81%
Índice de Liquidez Corrente	95,55%	92,21%	84,08%
Índice de Liquidez Geral	88,64%	50,96%	47,41%
Índice de Liquidez Seca	73,40%	78,37%	70,22%

Conforme exposto, constata-se que o endividamento da Empresa Recuperanda diminuiu significativamente após o deferimento da Recuperação Judicial.

#### **4. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo tornar viável a superação da crise econômico-financeira da Empresa Recuperanda e atender os interesses dos Credores, ofertando-os compromisso de pagamento organizando, bem como assegurando-lhes o adimplemento das obrigações.

#### **5. CONDIÇÕES E ATOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para que seja possível o êxito no cumprimento deste Plano, serão necessárias a adoção das seguintes condutas referente a gestão e condução dos negócios:

- Reestruturação operacional;
- Reuniões periódicas com os administradores, equipe econômica, financeira e jurídica, com objetivo de analisar números e indicadores, auxiliando a tomada de decisões;
- Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras;
- Reestruturação dos processos internos e implantar efetivo controle de custos e redução de desperdícios;
- Revisão do planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazos e entrega de excelência aos clientes;
- Formar novas diretrizes de administração e suporte à área comercial;



- Desmobilização de ativos: considerando a necessidade de adequação da estrutura da Empresa Recuperanda a realidade do mercado, a Empresa poderá alienar ativos específicos, com objetivo de rentabilizar o que não se encontra operando

Ainda, as Empresas Credoras sugerem a adoção das seguintes medidas para a superação da crise econômico-financeira:

1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
3. Aumento de capital social;
4. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
5. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
6. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
7. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

8. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
9. Conversão de dívida em capital social;
10. Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

## **6. DOS CREDORES E DO PLANO DE PAGAMENTO**

O plano de pagamento apresentado a seguir, assegura aos Credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- Cumprimento da determinação da legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- Viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial;

Cumprimento do objetivo da Lei 11.101/2005, assegurando o cumprimento dos compromissos com os Credores e a preservação da Empresa Recuperanda.

### **6.1. Dos Credores Trabalhistas – Classe I**

Sobre o valor dos créditos, não será aplicado deságio e não haverá prazo de carência, sendo o pagamento realizado em até 30 dias, a contar da Homologação Judicial do Plano, em até 12 parcelas, com valor de parcela mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

### **6.2. Dos Credores Quirografários – Classe III**

Sobre o valor dos créditos, será aplicado um deságio de 49% (quarenta e nove por cento), sendo pagos após o decurso do prazo de carência de 06 (meses) a contar da Homologação Judicial do Plano, em parcelas iguais e sucessivas, distribuídas conforme o quadro abaixo:

<b>VALOR DO CRÉDITO</b>	<b>QUANTIDADE DE PARCELAS</b>
Até R\$ 1.000,00	À vista
R\$ 1.000,01 à R\$ 5.000,00	5
R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	10
R\$ 10.000,01 à R\$ 50.000,00	15
R\$ 50.000,01 à R\$ 200.000,00	24
Acima de R\$ 200.000,01	48

Os créditos quirografários não sofrerão qualquer correção até a Publicação da Homologação Judicial do Plano.

A partir da publicação da Homologação Judicial do Plano, o valor dos créditos sofrerá incidência de juros, capitalizados anualmente ao valor do principal conforme a Taxa Referencial (TR) acrescentado de 0,5% a.a., limitado a 3,5% a.a.

### **6.3. Dos Credores ME e EPP – Classe IV**

Sobre o valor dos créditos, será aplicado um deságio de 49% (quarenta e nove por cento), sendo pagos após o decurso do prazo de carência de 06 (meses) a contar da Homologação Judicial do Plano, em parcelas iguais e sucessivas, distribuídas conforme o quadro abaixo:

<b>VALOR DO CRÉDITO</b>	<b>QUANTIDADE DE PARCELAS</b>
Até R\$ 1.000,00	À vista
R\$ 1.000,01 à R\$ 5.000,00	5
R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	10
R\$ 10.000,01 à R\$ 50.000,00	15
R\$ 50.000,01 à R\$ 200.000,00	24
Acima de R\$ 200.000,01	48

Os créditos não sofrerão qualquer correção até a Publicação da Homologação Judicial do Plano.

A partir da publicação da Homologação Judicial do Plano, o valor dos créditos sofrerá incidência de juros, capitalizados anualmente ao valor do principal conforme a Taxa Referencial (TR) acrescentado de 0,5% a.a., limitado a 3,5% a.a.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

### **7.1. Do Início Dos Pagamentos**

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como terão início a partir desta mesa data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

### **7.2. Das Informações Das Contas Bancárias**

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar, através de peticionamento nos autos do processo da Recuperação Judicial, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- Nome / Razão Social;
- CNPJ;
- Contato Do Responsável Pela Empresa;
- Instituição Bancária com Código Bancário, Agência e Conta Corrente;
- Chave PIX.

### **7.3. Da Forma De Pagamento**

O pagamento será realizado mediante transferência direta de recursos aos Credores para Conta Bancária de cada um dos Credores a ser informada individualmente, mediante apresentação de Petição nos autos da Recuperação Judicial.

#### **7.4. Dos Comprovantes De Pagamento**

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

#### **7.5. Dos Créditos líquidos**

Todos os créditos que originaram de obrigações de contratos assinados anteriormente a data do pedido de recuperação, bem como aqueles decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data do pedido, ainda que não vencidos ou objeto de litígio, serão atingidos pelas condições deste plano, conforme o artigo 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

#### **7.6. Das Contingências**

Ocorrendo eventuais contingências resultantes de obrigações de contratos assinados anteriormente a data do pedido de recuperação, mas sujeitos à recuperação judicial, além daqueles decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data do pedido, tais obrigações, ainda que não materializados até a homologação judicial do plano, todos serão atingidos pelas condições deste plano, conforme o artigo 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

#### **7.7. Dos Créditos Reclassificados**

O crédito reclassificado passará a ser conhecido e produzirá seus efeitos a partir da data da decisão judicial que reconhecer sua reclassificação. Este será pago conforme as normas da classe de credores em que for enquadrado.

O credor titular do crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

### **7.8. Da Quitação**

Todo pagamento realizado conforme este plano ocasionará a quitação plena, irrevogável e irretratável do débito, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações decorrentes deste mesmo débito.

### **7.9. Da Novação**

Todos os créditos são novados por este Plano, conforme o artigo 59 da Lei de Falências. Com a novação, todos os encargos, juros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e demais compromissos firmados que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixarão de ser aplicáveis.

Ainda, em razão da novação do crédito, os Credores concordam com a extinção de todas as ações e execuções após a homologação judicial do plano de recuperação judicial.

### **7.10. Da Retomada**

O intuito é viabilizar a recuperação da credibilidade comercial, motivo pelo qual os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e inscrições negativas, de qualquer tipo, junto aos órgãos de proteção de crédito, em face da Empresa Recuperanda e seus sócios, após a homologação judicial do plano.

### **7.11. Anuência dos Credores**

Os Credores tem ciência, bem como concordam que os valores, prazos, multas, termos e/ou condições de resolução do crédito, firmados inicialmente ou acordados posteriormente entre eles e a Empresa Recuperanda, serão modificados pelo presente plano.

Portanto, estes, declaram, de forma livre e autônoma, que concordam expressamente com as alterações realizadas nos termos deste Plano, renunciado quais aditivos em face da Empresa Recuperanda, até mesmo aqueles de origem judicial.

### **7.12. Do Melhor Interesse dos Credores**

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhe são favoráveis, tendo em vista:

- i. O pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamentos dos demais Créditos e;
- ii. A alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

### **7.13. Isenção das Garantias**

O Plano de Recuperação Judicial implica em isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos Credores apoiadores deste Plano ou daqueles que votarem favoravelmente ao presente plano.

### **7.14. Anuência dos Credores**

Todo pagamento realizado conforme este Plano ocasionará a quitação plena, irrevogável e irreatável do débito, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações decorrente deste mesmo Débito.

## **8. DOS EFEITOS DO PLANO**

- **Da Vinculação Do Plano**

As diretrizes do presente plano de recuperação judicial vinculam a Melhor Alimentação, seus Credores e, ainda, seus respectivos cessionários e sucessores, após a homologação judicial do plano.

- **Da Modificação Do Plano A Partir Da Assembleia De Credores**

Qualquer modificação/aditamento no plano de recuperação judicial poderá ocorrer a qualquer momento, desde que aprovado por todas as partes interessadas, ou seja, pela Melhor Alimentação e seus Credores, mediante votação na assembleia de credores, com aprovação do quórum previsto no artigo 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **Dos Credores Sujeitos Ao Plano**

Em decorrência ao plano de recuperação judicial, serão reconhecidos como Credores Sujeitos ao Plano, as pessoas físicas e jurídicas, que estão devidamente elencadas na Lista de Credores entregue junto ao pedido de recuperação judicial, cabendo ao Administrador Judicial, realizar alterações que julgar necessárias após a identificação de possíveis divergências e necessidades.

Ademais, serão pagos, nos moldes deste Plano, aqueles credores que possuem créditos reconhecidos em juízo, mesmo que isto ocorra após o protocolo do Pedido de Recuperação Judicial, entretanto, o fato gerador destes deverá ter ocorrido antes da data do protocolo de pedido de recuperação judicial.

- **Da Cessão De Créditos Sujeitos Ao Plano**

Os Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, entretanto, a cessão produzirá os devidos efeitos desde que:



- i. A Melhor Alimentação, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam comunicados por escrito; e
- ii. Os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial e reconhecendo/aceitando que os créditos cedidos estarão suscetíveis ao que determina o Plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor cedente.

- **Dos Contratos Existentes**

O pagamento dos créditos será realizado conforme estabelece o plano de recuperação judicial, bem como nos prazos previstos neste, independente das condições estabelecidas, inicialmente, nos contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao plano.

- **Da Divisibilidade das Previsões do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

- **Da Apartação Das Disposições Do Plano**

Caso o juiz da recuperação declarar inválida, nula ou ineficaz qualquer termo ou condição deste plano, as demais disposições continuarão validas e com plena eficácia, mediante a permanência do princípio base utilizado para fins de aplicabilidade.

Cabendo a Melhor Alimentação indicar condições/disposições que substitua aquelas não aprovadas pelo juiz, visto a necessidade de manter tudo aquilo que foi proposto no presente plano.

- **Da Eleição De Foro**

Toda e qualquer divergência ou discussão relacionada a este plano que vierem a surgir, serão solucionadas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação, durante o processo de recuperação judicial até o seu devido encerramento; e
- ii. Após o encerramento, pelo juízo competente, conforme o contrato original firmado entre a empresa e o respectivo credor.

- **Do Encerramento Da Recuperação Judicial**

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda.

## **10. CONCLUSÃO**

O Plano de Recuperação Judicial apresenta medidas necessárias e relevantes, aptas a ensejar o soerguimento da Empresa Recuperanda e a satisfação das Empresas Credoras, conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

O Documento foi elaborado com base no Laudo Econômico-financeiro anexo, atendendo, rigorosamente, aos requisitos previstos em Lei.

Outrossim, o Plano observa os princípios e o objetivo da Lei de Falência e Recuperação Judicial, e busca viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Desta forma, as condições expostas no presente Plano possibilitarão a efetiva regeneração dos negócios, a partir da Lei 11.101/2005 e seus princípios, que possibilita a efetiva Recuperação Judicial de Empresas, portanto, temos o presente plano como a solução mais adequada para a continuidade da atividade empresarial.

Vitória – Espírito Santo, 05 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

---

Quislon de Moraes Nicoli  
Contador  
CRC 13.933/O

ASSINADO DIGITALMENTE

---

Matheus Aboud Matos Borges

ASSINADO DIGITALMENTE

---

Visão de Água Comércio Eireli  
Representado por: Wesley Alves da Silva

ASSINADO DIGITALMENTE

---

J.M.C Rocha Sociedade Individual De Advocacia  
Representado por: Jesus Marco Calixto da Rocha

ASSINADO DIGITALMENTE

---

CB Pescados Eireli  
Representado por: Jocilene Aparecida Poli

ASSINADO DIGITALMENTE

---

Zipping Confecções ME  
Representado por: Amanda Barbara de Araujo

ASSINADO DIGITALMENTE

---

Tolentino Alves dos Santos ME  
Representado por: Amanda Barbara de Araujo

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0186-4FD3-A3E4-BCA8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0186-4FD3-A3E4-BCA8



### Hash do Documento

4FBE307A6D33E6F813A84F439FB7937221EC3118DD1D0142176882CBA1D51DB3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

- QUISLON DE MORAIS NICOLI (Contador) - 024.617.177-45 em 11/04/2024 08:17 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- AMANDA BARBARA DE ARAUJO (Signatário) - 099.803.376-64 em 11/04/2024 08:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- WESLEY ALVES DA SILVA (Signatário) - 871.847.883-20 em 10/04/2024 19:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- MATHEUS ABOUD MATOS BORGES (Signatário) - 042.807.823-00 em 10/04/2024 19:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOCILENE APARECIDA POLI (Signatário) - 043.648.027-19 em 10/04/2024 18:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Jesus Marco Calixto Da Rocha (Signatário) - 037.821.146-39 em 10/04/2024 18:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

